



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO N.º 1529/2020

DE 21/03/2020

Dispõe sobre: Altera o Decreto n.º 1528/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre Estado de Emergência em Saúde Pública em função da pandemia do SARS-CoV-2, criação de Comitê de Enfrentamento ao SARS-CoV-2, adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo SARS-CoV-2, compulsoriedade das medidas de enfrentamento ao SARS-CoV-2 previstas na Lei n.º 13979, de 06 de fevereiro de 2020, no Município de Euclides da Cunha Paulista, e dá outras providências.

**CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) como uma pandemia;

**Considerando** a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei n.º 13979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a Portaria Interministerial n.º 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento previstas na Lei n.º 13979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o Decreto n.º 64864, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção de contágio pelo SARS-CoV-2;



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

**Considerando** a Resolução SS - 28, de 17 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que estabelece as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

**Considerando** que o SARS-CoV-2 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosse e espirro) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade e idosos;

**Considerando** a dificuldade já enfrentada por diversos municípios para adquirir itens necessários ao enfrentamento do SARS-CoV-2 de empresas licitadas;

**Considerando** a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a transmissão do SARS-CoV-2 no Município de Euclides da Cunha Paulista;

**Considerando**, finalmente, o descumprimento das medidas impostas pelo Município de Euclides da Cunha Paulista com o objetivo de evitar a transmissão do SARS-CoV-2,

## DECRETA:

**Art. 1.º** - Ficam decretados o Estado de Emergência em Saúde Pública em função da pandemia do SARS-CoV-2, a criação do Comitê de Enfrentamento ao SARS-CoV-2, a adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo SARS-CoV-2 e a compulsoriedade das medidas de enfrentamento ao SARS-CoV-2 previstas na Lei n.º 13979, de 06 de fevereiro de 2020, no Município de Euclides da Cunha Paulista.

**Art. 2.º** - O Comitê de Enfrentamento ao SARS-CoV-2 fica composto pelos seguintes membros:

- I - Christian Fuziki Ikeda - Prefeito;
- II - Dr. Leonardo Diniz de Freitas - Advogado Geral;
- III - Nilcéia Rodrigues Leal Feitosa - Secretária Municipal de Saúde;
- IV - Franciane Mateus Tiziano - Coordenadora de Atenção Básica;
- V - Sandro Aguiar Cavalheiro - Farmacêutico

W...



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

VI - Maria Leila Vicensotto - Coordenadora da Vigilância Sanitária;

VII - Paulo Fernandes - Coordenador da Vigilância Epidemiológica;

VIII - Dr. Guilherme Stabile - Médico;

IX - Paulo Henrique Garcia Mente - Secretário Municipal de Educação;

X - Ediléia de Melo Nascimento - Secretaria Municipal de Assistência Social;

XI - Renato do Nascimento - Secretário Municipal de Transportes e Assuntos Viários.

§ 1.º - O Comitê tem como objetivo estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus.

§ 2.º - O Comitê poderá efetuar a troca de informações em tempo real através de grupo de WhatsApp, e reunir-seá presencialmente quando necessário para avaliar e articular as ações conjuntas.

**Art. 3.º** - Ficam suspensas as viagens de funcionários públicos municipais a serviço do município, com exceção quando avaliadas e autorizadas pelo Prefeito e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4.º** - Ficam proibidos:

1. A realização de eventos com aglomeração de pessoas, de qualquer natureza, em espaço fechado;
2. A realização de apresentações musicais ou utilização de som eletrônico que levem a aglomeração de pessoas, mesmo em ambiente aberto;
3. A realização de feiras livres;
4. A realização de cultos religiosos ou missas nos templos religiosos e em qualquer lugar com aglomeração de pessoas;
5. O consumo de alimentos ou bebidas em comércios locais, devendo a venda ser restrita para retirada no local para o consumo nas residências ou entrega no domicílio (delivery);

W.



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

6. O embarque e desembarque de passageiros vindos de outros municípios através de empresas de transporte de passageiros.

§ 1.º - O Setor de Tributação fica proibido de conceder licenças e alvarás para realização de eventos caracterizados no caput.

§ 2.º - O Setor de Tributação fica obrigado a suspender licenças e alvarás já concedidos que descumpram o caput.

**Art. 5.º** - Ficam restritos ao comércio local:

1. O horário de funcionamento a 6 horas diárias, que preferencialmente deve ser entre as 8 e 14 horas.

2. O número de clientes presentes no estabelecimento a 20% da lotação máxima especificada no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e, na ausência de especificação no AVCB, deve o comerciante controlar a entrada de clientes para evitar aglomeração.

**Parágrafo único** - As farmácias, excepcionalmente, poderão manter horário de funcionamento normal e os plantões, recomendando-se a adoção do serviço de delivery.

**Art. 6.º** - Fica proibido temporariamente o uso de som automotivo conforme autorizava a Lei Municipal n.º 956/2017, de 08 de junho de 2017, e alterações posteriores.

**Art. 7.º** - Fica criada uma barreira sanitária, para controle de acesso à cidade na Avenida Euclides da Cunha.

§ 1.º - Torna obrigatória a resposta a questionário contendo informações como nome, número de telefone, local de origem, local de destino, contato com casos suspeitos ou confirmados, sinais ou sintomas da COVID-19, motivo da viagem, bem como a aferição de temperatura corporal.

§ 2.º - Fica proibida a entrada de pessoas com sintomas da COVID-19, febre, ou que tiveram contato com casos suspeitos ou confirmados, e residentes em outros municípios.

§ 3.º - Fica proibida a entrada de pessoas a passeio, para visitas a familiares e para turismo.



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

**Art. 8.º** - Ficam suspensos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

1. Os atendimentos de rotina, com agendamento, nas Estratégias de Saúde da Família, devendo haver atendimento da demanda espontânea;
2. As reuniões de grupo nas Estratégias de Saúde da Família;
3. As atividades em grupo realizadas pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF);
4. Os atendimentos de Fisioterapia e as consultas de Psiquiatria de rotina;
5. O transporte de pacientes para consultas ambulatoriais em outros municípios, com exceção dos pacientes de Oncologia, em hemodiálise e outros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9.º** - Ficam suspensos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação:

1. As aulas;
2. As atividades do Centro de Educação Infantil Rosa Francisca Mano (Creche);
3. O transporte para a APAE de Rosana-SP;
4. Os contratos com o Centro de Integração Empresa-Escola.

**Art. 10** - Ficam suspensos, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social:

1. As atividades do Centro de Convivência do Idoso (CCI);
2. As atividades de Grupos Socioeducativos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
3. As atividades de Grupos Socioeducativos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
4. As atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (Projetos);



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

5. Os contratos da Frente Emergencial de Trabalho, Proteção Social e Qualificação Profissional de Euclides da Cunha Paulista, autorizados pela Lei Municipal n.º 999/2018, de 21 de setembro de 2018, com exceção dos beneficiários que prestam serviço em ambiente externo.

**Art. 11** - Ficam dispensados das atividades os bolsistas do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - Frente de Trabalho da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com exceção daqueles que prestam serviço em ambiente externo.

**Art. 12** - Fica proibido o transporte realizado pela municipalidade com finalidades religiosas, esportivas ou culturais.

**Art. 13** - Ficam suspensas as atividades do Programa de Desenvolvimento Local do SEBRAE-SP.

**Art. 14** - À Secretaria Municipal de Saúde caberá:

- I - Garantir estoque de insumos, equipamentos e medicamentos para atendimento dos pacientes;
- II - Disponibilizar medicamentos indicados e organizar o fluxo de serviço farmacêutico;
- III - Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento;
- IV - Orientar sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual necessários aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução;
- V - Verificar, junto à rede de atenção, a adequação e cumprimento de medidas de biossegurança indicadas para o atendimento de casos suspeitos e confirmados;
- VI - Informar as medidas a serem adotadas pelos profissionais de diversas áreas e a população em geral;
- VII - Elaborar materiais informativos e educativos sobre o SARS-CoV-2 e repassá-los aos profissionais de saúde e à população;
- VIII - Realizar divulgação de informações através de som volante;
- IX - Garantir e monitorar estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico da infecção humana pelo SARS-CoV-2;
- X - Garantir e monitorar estoque estratégico de medicamentos para o atendimento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19;
- XI - Elaborar escala a ser cumprida por servidores públicos municipais na barreira sanitária;





# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

XII - Apresentar a situação epidemiológica nas reuniões do Comitê de Enfrentamento ao SARS-CoV-2.

**Art. 15** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar para retorno às atividades os servidores públicos municipais em gozo de férias ou licença prêmio.

**Art. 16** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população.

**Art. 17** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá efetuar a contratação emergencial de profissionais necessários para o enfrentamento à COVID-19.

**Art. 18** - São considerados casos suspeitos de infecção humana pelo Coronavírus SARS-CoV-2 aqueles definidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1.º - Os casos suspeitos devem ser notificados imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Epidemiológica.

§ 2.º - Os casos suspeitos terão atendimento preferencial nas Unidades de Saúde do município.

§ 3.º - Todo atendimento de casos suspeitos seguirá protocolo do Ministério da Saúde.

**Art. 19** - O uso de máscaras nas Unidades de Saúde seguirá protocolo do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** - A Enfermagem da Unidade Básica de Saúde avaliará a necessidade do uso de máscaras em todos que forem fazer uso do transporte público de pacientes.

**Art. 20** - Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção contra o SARS-CoV-2.

**Art. 21** - As Secretarias Municipais darão prioridade ao atendimento de idosos e grupos de risco.

W:



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

**Art. 22** - Cada Secretaria Municipal analisará em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde a conduta a ser tomada frente a servidor público municipal com mais de 60 anos, sem prejuízo do serviço público, podendo ser:

- I - Concedida férias, quando disponível;
- II - Realizado trabalho em casa, quando possível;
- III - Mudado de setor ou atribuição.

**Art. 23** - Fica suspenso o expediente ao público no Paço Municipal, devendo os servidores realizar trabalho interno.

**Parágrafo único** - Constituem exceções ao caput os Setores de Protocolo e de Tributação, que estarão abertos ao público entre 9 e 11 horas.

**Art. 24** - Deve ser intensificada a limpeza nas repartições públicas de balcões, mesas, maçanetas, corrimões, teclados, mouses e de outras superfícies ou objetos susceptíveis.

**Art. 25** - Fica determinada a instalação de dispenser com álcool em gel na concentração de 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público e aos servidores, em todos os órgãos municipais.

**Art. 26** - Devem ser intensificadas as orientações sobre medidas de prevenção, tais como:

- I. Evitar viajar a locais com circulação de vírus;
- II. Evitar aglomerações de pessoas;
- III. Manter a distância de 2 (dois) metros de pessoas espirrando ou tossindo;
- IV. Seguir isolamento e quarentena, se indicados;
- V. Lavar as mãos, com água e sabão, por pelo menos 20 segundos ou usar álcool em gel na concentração de 70%;
- VI. Evitar tocar nariz, olhos e boca;
- VII. Cobrir a boca e nariz ao tossir ou espirrar;
- VIII. Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- IX. Evitar cumprimentar com beijos no rosto, aperto de mãos ou abraços;
- X. Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- XI. Limpar com álcool objetos tocados frequentemente;
- XII. Não compartilhar objetos de uso pessoal.

L:



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

**Art. 27** - Torna compulsórias as medidas de enfrentamento ao SARS-CoV-2 definidas na Lei n.º 13979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme disposto na Portaria Interministerial n.º 5, de 17 de março de 2020.

§ 1.º - O descumprimento das medidas previstas na Lei n.º 13979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

§ 2.º - O Poder Público Municipal fica autorizado ao uso do poder de polícia para o devido cumprimento das medidas impostas aos municípios.

**Art. 28** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 21 de março de 2020.

Christian Fuziki Ikeda  
Prefeito

CERTIFICO E DOU FÉ QUE  
EM 21/03/20 PUBLIQUEI  
NO MURAL O PRESENTE  
EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas  
RG: 24.312.081-3  
Setor de Secretaria